

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.861/2021**  
De 26 de fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Simão Dias, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

**CONSIDERANDO** a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do **Município de Simão Dias**;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.608/1998 preceitua que "considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade", e que o serviço voluntário **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim**;

**CONSIDERANDO** que a mesma norma prescreve, em seus artigos 2º e 3º, que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício e que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário;

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, CF/88), é necessária a regulamentação, no âmbito do Município de Simão Dias, do serviço voluntário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do **Município de Simão Dias**, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania, solidariedade e envolvimento comunitário com o próximo, de forma livre e organizada, bem como imprimir maior agilidade à participação dos cidadãos no oferecimento de suas experiências e capacidade intelectual, visando à eficiência na prestação do serviço público, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a **atividade não remunerada e sem subordinação**, prestada por pessoa física a Administração Pública Municipal, doando seu tempo e conhecimentos e que atue nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, meio ambiente, assistência social, científicos, técnicos, consultivos e defesa civil.

**Art. 3º.** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 4º.** Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º. Fica vedado:**

I – A prestação do trabalho voluntário sem prévia celebração de Termo de Adesão;

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

- II - O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao **Município de Simão Dias**;
- III – O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas;
- IV - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade municipal a que se vincule;
- V – Dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- VI – Participar de comissões disciplinares;
- VII – Exercer poder hierárquico;
- VIII – Responder por unidades administrativas;
- IX – Exercer poderes de fiscalização;
- X – Emitir despachos, expedir atos ou manifestar-se em procedimentos administrativos, exceto neste último caso quando instado a elucidar fatos de interesse da Administração.
- XI - Receber, a qualquer título, remuneração, ressarcimento, repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios pelos serviços prestados voluntariamente.

**Parágrafo Único.** É vedado o credenciamento de servidores públicos municipais na condição de prestador de serviços voluntários, bem como de pessoas que mantenham com a Administração Municipal contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços ou que de qualquer forma receba repasses financeiros oriundos do erário municipal.

**Art. 6º.** Considerando a vedação prevista no artigo 5º, inciso II, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverá ser verificado pela **Secretaria Municipal de Administração**, através do **Departamento de Recursos Humanos**, se há correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

**Art. 7º.** O candidato à prestação de serviços voluntários deverá protocolizar requerimento junto ao órgão ou entidade de interesse, em que deverá expor, no mínimo, a área de atuação

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

pretendida, os serviços voluntários que se dispõe a prestar e sua disponibilidade de dias e horários para seu exercício, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Curriculum vitae e atestado negativo de antecedentes criminais, para verificação de sua idoneidade;

II - Cópia simples de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço atual, para verificação de regularidade de sua documentação civil; e,

III - Atestado médico de saúde física e mental, que comprove sua aptidão para o trabalho.

§ 1º. Com a finalidade de verificar a qualificação do candidato para a prestação de serviços voluntários na área pretendida, a Administração Pública Municipal poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem as informações profissionais contidas no curriculum vitae por ele entregue.

§ 2º. A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre a entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 3º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de **termo de adesão** entre a entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo constante do Anexo a este Decreto.

§ 4º. O **termo de adesão** será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 5º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre a entidade ou órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 6º. Do **termo de adesão** deverão constar, no mínimo:

I - O nome e a qualificação completa das partes envolvidas;

II - O local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - Os direitos, deveres e proibições previstos neste Decreto e aqueles inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e,

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

V - A ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à **Administração Pública Municipal** e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido, sem a prévia e expressa comunicação do órgão ou entidade municipal.

**Art. 8º.** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da **Administração Municipal**, mediante termo aditivo.

§ 1º. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

§ 2º. Fica facultado firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

**Art. 9º.** São **direitos do prestador de serviços voluntários**:

- I - Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II - Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento; e,
- IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao órgão ou entidade municipal ao que se encontra vinculado, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

**Art. 10.** São **deveres do prestador de serviços voluntários**, dentre outros:

- I - Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade municipal no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

IV - Tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção do órgão ou entidade municipal ao qual se encontra vinculado;

VI - Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à **Administração Pública Municipal** ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e,

VIII - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade municipal no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 11.** Compete à **Secretaria Municipal de Administração:**

I – Aprovar modelo de “Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário”, com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II – Consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

III – Criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

**Art. 12.** O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I – Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – O prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – Não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à **Administração Pública Municipal** ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – O prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

- V – Por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI – Por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII – Pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

**Parágrafo único.** Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**Art. 13.** As Secretarias Municipais poderão, por meio de ato próprio, no âmbito das respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 2º deste decreto:

- I - Dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob sua responsabilidade;
- II - Estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao **Município de Simão Dias**, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

§ 1º. Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário, para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações.

§ 2º. Havendo número maior de interessados em relação ao número previsto de credenciados, a Secretaria pretendente poderá promover seleção dentre os currículos que mais atendam aos objetivos dos serviços de voluntariado ofertado.

**Art. 14.** Ao término da prestação dos serviços voluntários, a **Administração Pública Municipal**, a pedido do interessado, poderá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário de que trata esta norma, o qual será reconhecido como de relevância social, ressalvada a hipótese em que houver desligamento com base no artigo 11 deste Decreto.

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** A Secretaria Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, um ou mais agentes públicos de seu quadro de pessoal, a quem competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 16.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,**  
em 26 de fevereiro de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº XX/20XX.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, Simão Dias/SE, neste ato representado pelo (a) Secretário \_\_\_\_\_, e do outro lado, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento no Decreto 2.861/2021, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O VOLUNTÁRIO desempenhará as seguintes atividades: \_\_\_\_\_, observadas as normas institucionais pertinentes, no (a) Órgão/Unidade \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ com periodicidade de (diária/semana/mensal, etc.): \_\_\_\_\_.

1.1 O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA****São direitos do prestador de serviços voluntários:**

- 5.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento; e,
- 5.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao órgão ou entidade municipal ao que se encontra vinculado, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:**

- 6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade municipal no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- 6.4 tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- 6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do responsável designado pela direção do órgão ou entidade municipal ao qual se encontra vinculado;
- 6.6 justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e,
- 6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade municipal no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **É vedado ao prestador de serviços voluntários:**

- 7.1. A prestação do trabalho voluntário sem prévia celebração de Termo de Adesão.
- 7.2. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Simão Dias; e,
- 7.3. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade municipal a que se vincule;
- 7.5. Dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- 7.6. Participar de comissões disciplinares;
- 7.7. Exercer poder hierárquico;
- 7.8. Responder por unidades administrativas;
- 7.9. Exercer poderes de fiscalização;
- 7.10. Emitir despachos, expedir atos ou manifestar-se em procedimentos administrativos, exceto neste último caso quando instado a elucidar fatos de interesse da Administração;
- 7.11. Receber, a qualquer título, remuneração, ressarcimento, repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios pelos serviços prestados voluntariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1 A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

8.2 Será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou do Decreto 2.861/2021.

**CLÁUSULA NONA**

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- 10.1 não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- 10.2 o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- 10.3 não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- 10.4 o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- 10.5 por interesse público ou conveniência da administração pública;
- 10.6 por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- 10.7 pelo descumprimento das normas previstas neste decreto;
- 10.8 Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro de Simão Dias/SE

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Simão Dias/SE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**VOLUNTÁRIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº XX/20XX

A Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO DE ADITIVO, prorroga o Serviço Voluntário do (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº 2.861/2021.

Simão Dias/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**VOLUNTÁRIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADESÃO Nº XX/20XX

A Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, a partir desta data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme Decreto nº 2.861/2021.

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão.

Simão Dias/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**VOLUNTÁRIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADESÃO Nº XX/20XX

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ solicito  
afastamento temporário do serviço voluntário prestado no(a) **Órgão/Unidade**  
\_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**VOLUNTÁRIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>